



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VII - Nº 1.856 - Edição de Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

DECRETO Nº 457/2023
De 29 de Agosto de 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, composto por representantes governamentais e da sociedade civil para o biênio 2023-2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e considerando a Lei Municipal nº 040 de 14 de Setembro de 2009,

Considerando a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude;

Considerando a Lei Municipal nº 576/2022, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE de São Cristóvão/SE e dá outras providências, constituindo em um órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de representação da população jovem, com jurisdição em todo o território municipal, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;

Considerando o cumprimento dos trâmites legais do Edital do COMJUVE nº 01/2023;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os conselheiros governamentais e da sociedade civil (não-governamentais) do Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para o biênio 2023-2025.

Art. 2º. A representação dos membros da sociedade civil, eleita em Assembleia Geral Eletiva realizada em 18 de agosto de 2023, fica organizada da seguinte forma:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	CONDIÇÃO
Keylliane Regina de Araujo Santos	115.xxx.xxx-31	Instituto de Desenvolvimento Vale do Cotinguiba – IDESA Brasil	Titular
Rael Santana de Souza Santos	067.xxx.xxx-80	Instituto de Desenvolvimento Vale do Cotinguiba – IDESA Brasil	Suplente
Bruno Gustavo Santos do Carmo	091.xxx.xxx-16	Coletivo de Integrantes Jovem Aprendiz	Titular
João Gustavo Soares dos Santos	072.xxx.xxx-00	Coletivo de Integrantes Jovem Aprendiz	Suplente
José Mateus Santos Oliveira	064.xxx.xxx-74	Coletivo Iniciativa Jovens do Futuro	Titular
Maria Gabriella Freire de Oliveira Corrêa	090.xxx.xxx-75	Coletivo Iniciativa Jovens do Futuro	Suplente
Pérola Laviny Pereira Vieira	045.xxx.xxx-80	Movimento Organizado de Trabalhadoras e Trabalhadores Urbanos (MOTU)	Titular
Icaro Mateus Teles Farias	079.xxx.xxx-66	Movimento Organizado de Trabalhadoras e Trabalhadores Urbanos (MOTU)	Suplente
Walison Rafael Dutra dos Santos	058.xxx.xxx-10	Coletivo Abadá-Capoeira	Titular
Maiara Santos da Silva	101.xxx.xxx-71	Coletivo Abadá-Capoeira	Suplente

Art. 3º. Em caso de vacância da cadeira de uma das representações, a vaga será preenchida pelos seguintes representantes suplentes:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	CONDIÇÃO
Yasmin Silva Rodrigues Santos	071.xxx.xxx-75	Movimento Social Empoderadas Sancristovenses	Titular
Ismael Silva Rodrigues Santos	071.xxx.xxx-69	Movimento Social Empoderadas Sancristovenses	Suplente

Art. 4º - A representação dos membros governamentais indicados pelo Poder Executivo Municipal fica organizada da seguinte forma:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	CONDIÇÃO
Caio Graco de Azevedo Pereira	069.xxx.xxx-30	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	Titular
Victor Gustavo Silva Duca	066.xxx.xxx-13	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	Suplente
Lucia Aparecida Gobatto	981.xxx.xxx-15	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Titular
Naryane Pinheiro Santos Sobral	021.xxx.xxx-86	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Suplente
Ana Therezinha de Jesus Leite Marques	075.xxx.xxx-14	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Titular
Maria Helena Andrade Almeida	069.xxx.xxx-45	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Suplente
Kaique Alex Santos de Andrade	064.xxx.xxx-90	Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR	Titular
Laís Daiane Santos	059.xxx.xxx-	Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR	Suplente
José Américo Costa Santos Filho	025.xxx.xxx-02	Secretaria de Esporte e Lazer - SEMEL	Suplente
Victor Figueiredo Lima	061.xxx.xxx-62	Secretaria de Esporte e Lazer - SEMEL	Suplente

Art. 5º. Os membros governamentais e da sociedade civil do Conselho Municipal de Juventude executarão suas funções em caráter gratuito, sem ônus para o município de São Cristóvão/SE, sendo um serviço público de relevante utilidade pública para a sociedade.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo validade de dois anos (2023-2025).

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 29 de Agosto de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 458/2023
De 30 de Agosto de 2023

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e considerando a Lei Municipal nº 66, de 23 de dezembro de 1998, onde cria o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº: 8.842/94 a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

DECRETA

Art. 1º. Ficam exonerados os seguintes Conselheiros de Direitos do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI, com representação não governamental da Instituição de Longa Permanência Lar Isaias Gileno:

LAR ISAIAS GILENO

1. **Titular:** José Airton dos Santos
CPF: 068.xxx.xxx-53
2. **Suplente:** Maria Auxiliadora Prado Barreto Santos
CPF: 103.xxx.xxx-49

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes Conselheiras de Direitos do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso- CMDPI, com representação não governamental da Instituição de Longa Permanência Lar Isaias Gileno:

LAR ISAIAS GILENO

1. **Titular:** Gilda Maria Barreto
CPF: 336.xxx.xxx-04
2. **Suplente:** Anecirema Gomes Correia
CPF: 336.xxx.xxx-97

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 30 de Agosto de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 459/2023
De 30 de Agosto de 2023

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. JACIARA ALDILENE SANTOS DE JESUS, CPF de nº: 034.XXX.XXX-69, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 30 de Agosto de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 460/2023
De 30 de Agosto de 2023

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. JACIARA ALDILENE SANTOS DE JESUS, CPF de nº: 034.XXX.XXX-69, ao Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 30 de Agosto de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 461/2023
De 30 de Agosto de 2023

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. SUELY SILVA SANTOS, CPF de nº: 555.XXX.XXX-91, ao Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 30 de Agosto de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 462/2023
De 30 de Agosto de 2023

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC10-GVP, com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Gestão de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. MANOEL VICTOR PEREIRA VITORIO, CPF de nº: 073.XXX.XXX-23, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC10-GVP, com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Gestão de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 30 de Agosto de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 463/2023
De 30 de Agosto de 2023

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC10-GVP, com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Gestão de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. LEILANE PEREIRA COSTA DUARTE, CPF de nº: 058.XXX.XXX-70, ao Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC10-GVP, com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Gestão de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 30 de Agosto de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **obras e serviços de reforma (requalificação/adequação) e ampliação da Unidade de Saúde Massoud Jalali, localizada na Rua Horácio Souza Lima, s/n, bairro Rosa Elze**, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Goes**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 011.XXX.XXX-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALPHA SERVIÇOS INTEGRADOS**, nome de fantasia da razão social **RENISON BOMFIM DOS SANTOS JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.186.457/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 872, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49.070-070, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Renison Bomfim dos Santos Júnior**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador do CPF nº 842.XXX.XXX-53, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 5.372,57 (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 61.543,83 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 354.051,90 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e um reais e noventa centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 20,66% do valor inicial do contrato, enquanto a cifra referente à supressão equivale a 1,80% também daquele montante.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 30 de agosto de 2023.

Fundo Municipal de Saúde
Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Contratante

Alpha Serviços Integrados
Renison Bomfim dos Santos Júnior
Contratada

SECRETARIAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana**, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.506.256/0001-36, com sede na Rua Simeão Aguiar, nº 147, Bairro Jose Conrado de Araujo, 49085-410, Cidade Aracaju-SE, e-mail: comercialconstrumix@gmail.com, telefone (79) 3304-4798, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Marcos Jose Dantas Junior**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 18/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Registro de preço para aquisição de materiais de construção para atender às necessidades de manutenções e conservações das vias e prédios públicos do município de São Cristóvão/SE, durante o período de 12 meses, conforme as especificações e condições fixadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).

3.2. Órgão(s) Participante(s):

- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO:

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
10	200	M2	14389- LAJE PRÉ FABRICADA TRELIXADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38 CM, H=12 CM, EL ENCHIMENTO EM BLOCO CERÂMICO H=8CM, INCLUSICE ESCORAMENTO EM MADEIRA	CIMENTART	CIMENTART	R\$ 78,90	R\$ 15.780,00

		E CAPEAMENTO 4CM				
TOTAL GLOBAL:						R\$ 15.780,00

Total Global Estimado: R\$ 15.780,00 (**Quinze mil setecentos e oitenta reais**).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

6.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

6.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a)** Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b)** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c)** Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d)** Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e)** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f)** Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por postos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO:

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de Agosto de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcos Jose Dantas Junior
COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA
EMPRESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana**, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **CIPEL-CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.316.653/0001-87, com sede na Rua Prof Lauro Mendonça, nº 165, Bairro Progresso, 57360-000, Cidade Girau do Ponciano-Alagoas, e-mail: cipelconst@gmail.com, telefone (82) 3520-1502, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **José Elias Bezerra Barros**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 18/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Registro de preço para aquisição de materiais de construção para atender às necessidades de manutenções e conservações das vias e prédios públicos do município de São Cristóvão/SE, durante o período de 12 meses, conforme as especificações e condições fixadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).

3.2. Órgão(s) Participante(s):

- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO:

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
8	1.050	UND	14460- CALHA DE CONCRETO 40 CM	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R\$ 26,95	R\$ 28.297,50
9	700	UND	3551- CALHA DE CONCRETO 30 CM	FABRICACAO PROPRIA	FABRICACAO PROPRIA	R\$ 20,60	R\$ 14.420,00
TOTAL GLOBAL:							R\$ 42.717,50

Total Global Estimado: R\$ 42.717,50 (**Quarenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos**).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1.** A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 6.2.** A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 6.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 6.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 6.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 6.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 6.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO:

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de Agosto de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

José Elias Bezerra Barros
CIPEL-CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA.
EMPRESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023/PMSC**

RATIFICAMOS a inexigibilidade de licitação em favor a Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA, sob CNPJ: 36.665.632/0001-11, situada na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3350, Sala 901, 9º andar, Cond. Opus One Ecoville, Curitiba/PR, CEP 81200-528, que tem como representante legal, o Sr. Ruimar Barboza Reis, inscrito no CPF nº 815..XXX.XXX-01, referente a inscrição dos servidores Igor da Silva Santos, CPF nº 055.xxx.xxx-02, ocupante do cargo de Assessor Técnico; Edilio José Soares Lima, CPF nº 934.xxx.xxx-91, ocupante do cargo de Arquiteto; Tiago do Nascimento Santos, CPF nº 027.xxx.xxx-67, ocupante do cargo de Assessor Técnico, no Curso de Regularização Fundiária Urbana - Habita Instituto, a ser realizado presencialmente na cidade de Aracaju/SE, nos dias 08, 09 e 10 de março de 2023.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 08 de março de 2023

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 195/2023
DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização das Atas de Registro de Preço nº 72 e 73/2023 do Pregão Eletrônico nº 18/2023 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, o uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias das Atas;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preço e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestores e Fiscais das Atas de Registro de Preços nº 72 e 73 /2023/PMSC.; do Pregão Eletrônico nº 18/2023, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Diana Almeida Centurión CPF 013.XXX.XXX-75 - Gestor da Ata

II – Elígia Santana Melo Martins CPF: 070.XXX.XXX-50 – Gestor da Ata Substituto

III – Andréana Santos Teixeira – CPF: 011.XXX.XXX-66; - Fiscal da Ata
IV – Luzula dos Reis Melo – CPF: 999.XXX.XXX-72 – Fiscal da Ata Substituto

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito da **Atas nº 72 e 73/2023/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto da Ata	Vigência da Ata
COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA	Registro de preço para aquisição de materiais de construção para atender às necessidades de manutenções e conservações das vias e prédios públicos do município de São Cristóvão/SE, durante o período de 12 meses, conforme as especificações e condições fixadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.	29 de Agosto de 2023 a 29 de Agosto de 2024.
CIPEL-CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA.		29 de Agosto de 2023 a 29 de Agosto de 2024.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência das Atas de Registro de Preços.

São Cristóvão, 29 de Agosto de 2023.

Júlio Nascimento Junior
Secretario Municipal de Infraestrutura– SEMINFRA

Ciência

Diana Almeida Centurión
Gestor da Ata

Elígia Santana Melo Martins
Gestor da Ata Substituto

Andréana Santos Teixeira
Fiscal da Ata

Luzula dos Reis Melo
Fiscal da Ata Substituto

**PORTARIA Nº 152/2023
DE 09 DE MARÇO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 51/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2022 e da Ata 07/2023 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.
- VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscais do Contrato nº 51/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2022 e da Ata 07/2022, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I – Diana Almeida Centurión CPF 013.XXX.XXX-75 - Gestor do Contrato
- II – Elígia Santana Melo Martins CPF: 070.XXX.XXX-50 – Gestor do Contrato Suplente
- III – Jeferson Rafael do Nascimento, CPF: 054.XXX.XXX-65; - Fiscal do Contrato
- IV – Andréana Santos Teixeira– CPF:011.XXX.XXX-66 – Fiscal da Ata Suplente

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 51/2023/PMSC.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades Município de São Cristóvão/Se.	17 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

São Cristóvão, 17 de julho de 2023.

Júlio Nascimento Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura– SEMINFRA

Ciência

Diana Almeida Centurión
Gestor do Contrato

Elígia Santana Melo Martins
Gestor do Contrato

Jeferson Rafael do Nascimento
Fiscal do Contrato

Andréana Santos Teixeira
Fiscal do Contrato Suplente

PORTARIA Nº 29/2023
DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização das Atas de Registro de Preço nº 04/2023 do Pregão Eletrônico nº 38/2022- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Contrato além do limite máximo de 12 (doze) meses.
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalícia;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de preços nº04/2023 do Pregão eletrônico nº 38/2022- PMSC, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em legislação pertinente e nesta Portaria , no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente os servidores abaixo especificados , nas respectivas funções:

I – Priscila do Nascimento Santos – CPF 048.xxx.xxx-30 – Gestor da ATA;

II – Juliana Franco de Melo – CPF 025.xxx.xxx-06 – Gestor da ATA Substituto

III – Jucileide Lima Santos – CPF 048.xxx.xxx-09– Fiscal da Ata;

IV – Amanda Aparecida Lima de Azevedo – CPF 834.xxx.xxx-63– Fiscal da Ata Substituto.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata nº 38/2022**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência
HELDER DE OLIVEIRA GONÇALVES	Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás GLP e Vasilhame de botijão com gás, para atender as necessidades desta municipalidade.	10 de janeiro de 2023 a 10 de janeiro de 2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência da Ata de registro de Preços

São Cristóvão, 30 de agosto de 2023.

Ciência

Priscila do Nascimento Santos
Gestor da Ata

Juliana Franco de Melo
Gestor da Ata Substituto

Jucileide Lima Santos
Fiscal da Ata Substituto

Amanda Aparecida Lima de Azevedo
Fiscal da Ata substituto

Janine Meneses de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente- SEMMA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para apresentação nos dias 04, 07, 17 de setembro de 2023, alusivo a Semana da Pátria, incluindo os desfiles cívicos.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

JUSTIFICATIVA: Considerando que a ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE goza de notória confiança por parte do público em geral, pela sua performance no campo da realização de apresentações, por ser consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, a sua contratação se dará por inexigibilidade;

Considerando que suas apresentações são conhecidas regionalmente/localmente e suas apresentações lotam praças de eventos onde quer que se apresentem e que se sobrepõem a qualquer outro do gênero, dada à desenvoltura dos seus componentes no uso do instrumental, além do repertório que agrada a plateia; Considerando, por fim que a ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE, é indicada para a realização desses eventos, por sua vasta experiência e excelente aceitação pública, é que se faz inexigível a licitação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03028- Secretaria Municipal de Educação -
SEMED PA: 2819- Manutenção da Secretaria de Educação; ED: 339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FR: 1500.0000.

São Cristóvão/SE, 30 de agosto de 2023.

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAMOS a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE, situado na Praça da Bandeira, s/n, com a Avenida Paulo Barreto de Menezes, Centro, São Cristóvão/SE, representada por seu presidente José Marcos de Andrade, referente à contratação de profissional do setor artístico para apresentação nos dias 04, 07, 17 de setembro de 2023, alusivo a Semana da Pátria.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 30 de agosto de 2023.

Deise Maria Barroso

Secretária Municipal de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0032023130

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023 referente à *Aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL (TAMANHO P) para atender as necessidades dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MF DISTRIBUIDORA LTDA - 33.435.426/0001-27

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	3.000,00	UND	CAPRICO	CAPRICO	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00	R\$ 1,33	R\$ 3.990,00	43,6090 %	R\$ 0,58

Descrição: Fralda descartável infantil, Tamanho P. Peso até 5 kg. - Especificação : Fralda descartável, oferecendo até 10h de proteção máxima. Com alta absorção, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento e formato anatômico, indicador de troca. Hipoalergênico e dermatologicamente testado, com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo.

Subtotal Adjudicado:	R\$ 2.250,00	Subtotal Orçado:	R\$ 3.990,00	43,6090 %	R\$ 1.740,00
-----------------------------	---------------------	-------------------------	---------------------	------------------	---------------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.250,00	R\$ 3.990,00	43,6090 %	1.740,00

São Cristóvão - Sergipe, 30 de Agosto de 2023

VIVIANE GOMES CARVALHO ALVES
Pregoeiro(a)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0032023130

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL (TAMANHO P) para atender as necessidades dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE*

Fornecedor : MF DISTRIBUIDORA LTDA - 33.435.426/0001-27

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	3.000,00	UND	CAPRICO	CAPRICO	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00	R\$ 1,33	R\$ 3.990,00	43,61	R\$ 0,58

Descrição: Fralda descartável infantil, Tamanho P. Peso até 5 kg. - Especificação : Fralda descartável, oferecendo até 10h de proteção máxima. Com alta absorção, gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento e formato anatômico, indicador de troca. Hipoalergênico e dermatologicamente testado, com fitas adesivas reposicionáveis que garantam o ajuste ideal ao corpo.

Subtotal Adjudicado R\$ 2.250,00 Subtotal Orçado: R\$ 3.990,00 43,6090 % R\$ 1.740,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.250,00	R\$ 3.990,00	43,6090 %	1.740,00

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão-SE , 30 de Agosto de 2023

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
GESTORA DO FMS

PORTARIA Nº 23
DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Convoca a 3ª Conferência Municipal das Juventudes.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a realização da etapa municipal da 3ª Conferência das Juventudes, com o tema “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”, a ser realizada no dia 28 de Setembro de 2023, em São Cristóvão, Sergipe.

Art. 2º. A 3ª Conferência Municipal das Juventudes é parte integrante, preparatória e eletiva da 4ª Conferência Nacional e Estadual da Juventude.

Art. 3º. A 3ª Conferência Municipal das Juventudes será coordenada pelo Coordenador Municipal da Juventude e presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, a Secretária Municipal de Assistência Social será substituída no exercício da presidência pelo Coordenador Municipal da Juventude, da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

Art. 4º. A 3ª Conferência Municipal das Juventudes, em conformidade com o regimento interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude, desenvolverá os seus trabalhos nos seguintes temas:

- I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política;
- II - Representação Juvenil;
- III - Direito à Educação;
- IV - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- V - Direito à Diversidade e à Igualdade;
- VI - Direito à Saúde;
- VII - Direito à Cultura;
- VIII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
- IX - Direito ao Desporto e ao Lazer;
- X - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
- XI - Direito ao Território e à Mobilidade;
- XII - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;
- XIII - Sistema Nacional de Juventude.

Art. 5º. O regimento interno da 3ª Conferência Municipal das Juventudes será elaborado por uma comissão organizadora municipal (COMUNI).

§ 1º. A comissão organizadora municipal de que trata o “caput” deste artigo será composta por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e representantes da sociedade civil organizada do município.

§ 2º. A comissão organizadora municipal será nomeada no prazo de **até 15 dias** da publicação da presente Portaria.

§ 3º. Não havendo representantes da sociedade civil organizada no município, caberá a comissão organizadora municipal solicitar ao Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude a indicação de 01 representante para a comissão organizadora municipal.

Art. 6º. Os representantes de que trata o § 1º do artigo 5º serão designados em ato da Secretária Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São Cristóvão dará publicidade aos resultados da 3ª Conferência Municipal de Juventude.

Art. 8º. As despesas com a realização da 3ª Conferência Municipal das Juventudes correrão à conta de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão-SE, 30 de agosto de 2023.

LUCIANNE ROCHA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPRESAS

PORTARIA Nº 28/2023
DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato de nº 11/2023, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Ana Inez de Oliveira Gonçalves- CPF 555.xxx.xxx-04-Gestora do Contrato

II- Danielly Santos Moura - CPF 042.xxx.xxx.-74 Gestora do Contrato(suplente)

II Julio Cezar Silveira Prado- CPF 779.xxx.xxx-63- Fiscal do Contrato, suplente Rudinei dos Santos Evaristo- CPF 889.xxx.xxx-06;

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito da Dispensa de Licitação n.06/2023 do Contrato nº 11/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do contrato
EDILMA SANTOS SANTANA	Cujo objeto é a Locação de Imóvel, situado na Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, Centro, São Cristóvão/SE, para o Funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	30.08.2023 à 30.08.2024 E SUAS PRORROGAÇÕES

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 30 de Agosto de 2023.

Ciência:

Ana Inez de Oliveira Gonçalves
Gestora do Contrato

Danielly Santos Moura
Gestora do Contrato(suplente)

Julio Cezar Silveira Prado-
Fiscal do Contrato

Rudinei dos Santos Evaristo
Fiscal suplente

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO
Diretor Presidente-SAAE

EXTRATO
CONTRATO N. 11/2023/SAAE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 6/2023.

OBJETO: Cujos objetos são a Locação de Imóvel, situado na Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, Centro, São Cristóvão/SE, para o Funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CONTRATADA: Edilma Santos Santana

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 24016
- Ação: 2103 - Gestão e Manutenção do SAAE
- Elemento: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 1.500.0000

PARECER JURÍDICO: 816/2023.

São Cristóvão-SE, 30 de Agosto de 2023.

Carlos Antônio Soares de Melo
Diretor-Presidente
SAAE

Seja o primeiro a saber o que acontece em nossa cidade

ACESSE:

www.saocristovao.se.gov.br

